



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA
7º PROMOTOR DE JUSTIÇA – SAÚDE E CONSUMIDOR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, por sua representante infra-assinada, como Promotora de Defesa da Saúde, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de raiz constitucional (artigo 6º da Constituição Federal), corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como SAR-CoV - 2, que

vem se espalhando por diversos países, inclusive no Brasil, já havendo número considerável de casos;

CONSIDERANDO que geralmente, infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum, mas que alguns coronavírus podem causar doenças respiratórias graves;

CONSIDERANDO que a transmissão em humanos ocorre de pessoa a pessoa, ou seja, o coronavírus pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosse e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus;

CONSIDERANDO a Nota técnica Conjunta nº 01/2020 – do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, através da Comissão da Saúde 1ª Câmara de Coordenação e Revisão 1ª CCR – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, que orienta a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que Diretoria Colegiada da ANVISA (Dicol) aprovou neste domingo (17/01/2021), por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica *Serum Institute of India*, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no Brasil, complementado pelo Informe Técnico divulgado no dia 18 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal. Elaborado pelo Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de Imunizações, este documento tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde publicou a PORTARIA GM/MS Nº 69, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, **que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;**

CONSIDERANDO que, dentre outras obrigações elencadas no artigo 2º da Portaria GM/SM 69/2021, compete aos serviços de vacinação, observadas as orientações do Ministério da Saúde, registrar diariamente as informações referentes às vacinas aplicadas contra a COVID-19, no cartão de vacinação do cidadão e nos sistemas de informação definidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19, apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária, conforme podemos conferir nas páginas 26/29;

CONSIDERANDO que foi disponibilizada pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde a NOTA INFORMATIVA Nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS1, a qual dispõe sobre as orientações para o registro de vacinas no sistema de informação e sobre acesso às informações referentes à vacinação contra a COVID-19, abordando diversos temas relacionados à campanha nacional de vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que o cumprimento do disposto nos referidos documentos (Portaria, Informe Técnico e Nota Informativa) será fiscalizado pelos órgãos de controle interno e externo competentes, de acordo com a legislação aplicável;

CONSIDERANDO as várias notícias que estão sendo divulgadas na

imprensa acerca de possíveis descumprimentos de ordem de prioridade na vacinação COVI-19 em alguns municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que o Município de Sousa elaborou seu plano de vacinação e, diante da necessidade de fiscalização da execução do referido plano, a fim de evitar eventuais desvios e/ou abusos no uso das vacinas destinadas àquele município;

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais indicados, **INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de fiscalizar a fiel execução do plano municipal de vacinação do Município de Sousa, **DETERMINANDO** para tanto:

- a) O registro do Procedimento Administrativo no Livro competente, existente nesta Promotoria e sua autuação;
- b) A expedição de ofício à Secretária de Saúde do Município de Sousa para que, a cada chegada de lote com as vacinas contra a COVID-19, informe o seu quantitativo, bem como, semanalmente, apresente a lista de pessoas imunizadas, indicando o grupo prioritário a que pertencem e os respectivos números dos cartões do SUS;
- c) Após, façam os autos conclusos.

Determino, ainda, a remessa do extrato da portaria para publicação por meio eletrônico, nos termos do art. 8º, VI, da Resolução 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça, e a remessa de cópia desta Portaria para o Centro de Apoio Operacional da Saúde, conforme o §7º do art. 14 da Resolução 04/2013 do CPJ.

Ficam designados os senhores Rodolfo Alves Pamplona e Nuhara Viana Ventura, servidores públicos do Ministério Público da Paraíba, lotados nesta Promotoria de Justiça Cumulativa de Sousa, para secretariar este Procedimento Administrativo, nos termos do disposto no art. 8º, inciso V, da Resolução CPJ nº. 04/2013.

Publique-se e Registre-se.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

Ana Maria de França Cavalcante

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: ANA OLIVEIRA em 21/01/2021